

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS POR TEMPO  
DETERMINADO CELEBRADO  
ENTRE O MUNICÍPIO DE  
QUEIMADA NOVA-PIAUI E  
FERNANDO PEREIRA DA LUZ, NA  
FORMA ABAIXO:**

**CONTRATO N.º 240/2018.**

Pelo presente instrumento público de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS**, celebrado, de um lado pelo **MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA**, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.522.202/0001-80, com sede na Rua Felipe Rodrigues Coelho, 780, Centro, Queimada Nova - Piauí, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **RAIMUNDO JÚLIO COELHO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG sob nº 01.733.849-27 SSP/BA, e no CPF/MF sob nº 099.569.803-15, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro, o (a) Sr. (a) **FERNANDO PEREIRA DA LUZ**, brasileiro (a), portador(a) da cédula de identidade nº 35.567.089-6, SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 279.864.018-00, residente e domiciliado na Localidade Vereda Velha, Zona Rural - Queimada Nova - Piauí, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, assinam na presença das testemunhas e têm por justo e contratado as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente Contrato tem por objeto a execução pelo **CONTRATADO** da prestação de serviços por tempo determinado de **SERVIÇOS GERAIS**, pela Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo, Queimada Nova - Piauí, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O presente contrato teve início em 03 de Dezembro de 2018 e término em 31 de Dezembro de 2018.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O **CONTRATANTE** pagará a(o) **CONTRATADO(A)**, em moeda corrente nacional, pelos serviços, objeto deste Contrato, o valor mensal de R\$ 954,00 (Novecentos e cinquenta e quatro reais), que por sua vez serão submetidos aos descontos dos impostos inerentes.

**CLÁUSULA QUARTA:** Cabe ao **CONTRATANTE** o direito de exercer ampla fiscalização em todos os serviços prestados, cabendo ao **CONTRATADO (A)** total responsabilidade pela execução dos mesmos, não existindo entre os contratantes vínculos de qualquer natureza trabalhista, previdenciária e tributária.

**CLÁUSULA QUINTA:** O presente contrato será considerado rescindido, de pleno direito, se os **CONTRATANTES**, além de outros motivos legais, deixarem de cumprir quaisquer cláusulas pactuadas neste contrato.

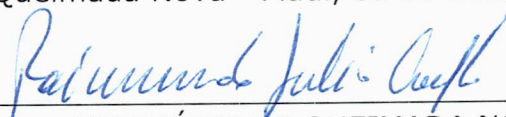
**CLÁUSULA SEXTA:** O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, ficando, ainda, vedada à associação do(a) **CONTRATADO(A)** com outrem para fins de execução deste ajuste.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** As partes elegem o foro da Comarca de Paulistana - Piauí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que porventura seja suscitada na execução ou interpretação deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Queimada Nova - Piauí, 03 de Dezembro de 2018.

Contratante:



MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA-PIAÚÍ

**RAIMUNDO JULIO COELHO**

Prefeito Municipal

Contratado (a):



FERNANDO PEREIRA DA LUZ

Testemunhas:

